



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 20/2020

REFERÊNCIAS:	<i>Julgamento de contas do Prefeito pela Câmara Municipal. Impedimento de Vereador. Considerações.</i>
INTERESSADOS:	Presidente da Câmara Municipal, Vereador Elias de Sisto e Vereador Josimar Alves Vieira

Trata-se de requerimento verbal formulado pelo Vereador Josimar Alves, registrado sob o nº 315/2020, aprovado na sessão do dia 24/08/2020 e protocolizado sob o nº 1239/2020, encaminhado via ofício 0160/2020/PRES/CMM em 25/08/2020, indagando acerca da situação jurídica da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli em relação ao julgamento das contas municipais do exercício de 2017, considerando que a mesma foi Prefeita Interina, logo figurando entre os responsáveis.

Este Procurador Jurídico foi instado a responder aos seguintes quesitos, o que se faz de forma imediata:

1 – A Vereadora está impedida de votar no julgamento das contas municipais do exercício de 2017?

Resposta: Entendo que SIM. Embora nosso Regimento Interno se mostre omissivo quanto às hipóteses de impedimento e suspeição dos Vereadores em suas votações, é certo que há interesse pessoal da Vereadora em questão no julgamento das contas municipais de 2017, uma vez que também é responsável por elas.

Em outras palavras, caso a Vereadora votasse (em benefício próprio), estaria se maculando o devido processo legal em termos de imparcialidade e imparcialidade, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- a) Se sim, a quem cabe suscitar o impedimento? Presidente da Câmara? A própria Parlamentar? Qualquer Vereador?

Resposta: Qualquer cidadão em gozo de seus direitos políticos poderia, nos termos da lei, suscitar o impedimento da Vereadora em questão. Então é SIM para todas as perguntas acima. A declaração de impedimento encontra-se prevista, por exemplo, no artigo 248 de nosso Regimento Interno.

Cabe ao Presidente decidir sobre esse impedimento (art. 26, I, "m" do R.I.).

- b) Há necessidade de convocação de seu suplente? Se sim, cabe a quem essa iniciativa?

Resposta: SIM. Ao Presidente da Câmara Municipal, conforme teleologia do artigo 9º de nosso Regimento Interno.

- c) Impondo o impedimento à referida Vereadora, fazendo surgir a dúvida quanto à convocação dos suplentes, ante a apontada suspeição, apenas para a apreciação das referidas contas?

Resposta: O impedimento da Vereadora é restrito apenas à apreciação das contas em que figura como parte interessada.

Entretanto, ressalvo que é fundamental que o eventual suplente tenha ciência do assunto para o qual está sendo convocado, facultando-lhe o acesso antecipado a todas as peças do processo de contas.

- 2 – Há alguma instrução a ser observada nesta referida sessão de julgamento?



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Resposta: Além daquelas previstas nos artigos 289 e seguintes do Regimento Interno, é possível que os Vereadores também deliberem quanto a circunstâncias e peculiaridades do caso concreto (por exemplo, modulação da responsabilidade, considerando a pluralidade de responsáveis).

Entretanto, por razões de segurança jurídica, recomenda-se que estas medidas sejam evitadas. Na dúvida, o mais prudente é isentar de culpa todos os responsáveis, ressalvando-se a apreciação pelo Poder Judiciário, se for o caso.

Sem prejuízo de ulteriores esclarecimentos, eram as considerações necessárias.

Mococa, 26 de agosto de 2020.



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

